

publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, em consonância com o que estabelece o artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 76.999/76;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo MI/DCA/BSB/nº 597/81 - (FUNAI/BSB/nº 567/81);

RESOLVE:

I. DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena PAKAÁ-NOVA a área, já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície de 104.063,8114 ha (cento e quatro mil, sessenta e três hectares, oitenta e um ares e quatorze centiares), localizada no Município de Guajará-Mirim, Território Federal de Rondônia.

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA RIO NEGRO OCAIA**.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que promova, se necessário, a aviventação dos limites da citada área, providenciando sua monumentação através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, promovendo o seu registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Guajará-Mirim/RO e Serviço do Patrimônio da União (SPU), em face da homologação, da demarcação administrativa, objeto do Decreto nº 86.347, de 09 de setembro de 1981.

V. DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena PAKAÁ-NOVA, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

VI. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

OCTAVIO FERREIRA LIMA

Ministério do Interior

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 1.107/E, DE 17 DE SETEMBRO DE 1981.

CEDI - P.I.B.
DATA 31/12/86
COD. PND 15

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena PAKAÁ-NOVA foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO que a referida demarcação administrativa foi homologada pelo Decreto nº 86.347, de 09 de setembro de 1981,

FUNAI DGPI DDF	ANEXO À PORTARIA Nº 1.107/E/81 MEMORIAL DESCRITIVO DEFINITIVO
DENOMINAÇÃO	
ÁREA INDÍGENA:	RIO NEGRO OCAIA
ALDEIAS INTEGRANTES	
	ALDEIA RIO NEGRO OCAIA
GRUPOS INDÍGENAS	
	PACAAS NOVAS
LOCALIZAÇÃO	
MUNICÍPIO: GUAJARÁ MIRIM	ESTADO: RONDONIA
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 8a. DELEGACIA REGIONAL	

